DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMATICA CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÓMICA

Orgão: 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Unid. Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE Cr\$

-	_		Código		Especificação	Cat. Econômica	
	FUN	PGM	S PGM	P/A	N.º P/A		4.0.0.0
	11	62	347	0	001	Indústria e Comércio e Serviços Indústria Produção Industrial . Produção Agro-In- dustrial	11.000.000 11.000.000 11.000.000

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PARA PROGRAMAS ESPECIAIS

Orgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Categoria de Programação: PROJETOS ESPECIAIS PREVISTOS NO O.P.I. Código: 03.09.040.1.001

CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento Econômico / Ele-	Categoria Eco- nômica/Subca-		
Código Especificação		mento Econô- mico — Cr\$	goria Econô- mica — Cr\$		
4.0.0.0	Redus DESPESAS DE CAPITAL Investimentos		11.000.000 11.000.060		
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	11.000.000	11 000 000		
4.0.0.0 4.2.0.0 4.2.1.0	DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras	11.000.000	11.000.000 11.000.000		

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente suplementação destina-se a desapropriação dos bens da Massa Falida da "Sanderson do Brasil S.A. — Produtos Cítricos".

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇAMENTARIAS	Total	2.* Quota Cr\$	
Reduz			
1 — Administração Geral do Estado	11.000.000 11.000.000	11.000.000 11.000.000	
CAPITAL	11.000.000	11.000.000	
Suplementa			
O — Secretaria da Fazenda	11.000.000 11.000.000	11.000.000 11.000.000	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	11.000.000	11.000.000	

DECRETO N.º 6.242, DE 2 DE JUNHO DE 1975

Altera o Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º e o artigo 10, do Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

SECÃO II

Da Secretaria da Educação

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

T — Gabinete do Secretário e Assessorias:

II — Divisão de Administração da Secretaria; III — Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais "Prof. Laerte Ramos de Carvalho";

VI — Fundo Estadual de Construções Escolares — "FECE". Artigo 10 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orça-mentária Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;

I — Administração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
II — Dejartamento do Ensino Básico;
III — Departamento de Ensino Secundário e Normal;
IV — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo;
V — Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba;
VII — Divisão Regional de Educação de Sorocaba;
VII — Divisão Regional de Educação de Campinas;
VIII — Divisão Regional de Educação de Campinas;
VIII — Divisão Regional de Educação de Campinas;

VIII — Divisão Regional de Educação de Sorocaba;
VIII — Divisão Regional de Educação de Campinas;
IX — Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto;
X — Divisão Regional de Educação de Bauru;
XI — Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto;
XII — Divisão Regional de Educação de Araçatuba;
XIII — Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente;
XIV — Divisão Regional de Educação de Marilia;
XV — Departamento de Administração;
XVI — Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — «EDU-

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Falácio do Bandeirantes, 2 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Plinio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Se-cretaria de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1975 Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.243, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre enquadramentos dos cargos de direção do Tribunal de Justiça Militar abrangidos pela Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

VALE».

Artigo 1.º — Os cargos de direção constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, para cujo exercício será exigida a habilitação profissional nele indicada, ficam incluidos, a partir de 13 de agosto de 1974 no Anexo 5 do Decreto n.º 4.089, de 26 de julho de 1974, com a denominação nova constante do Anexo I, fixado o valor do Nível I, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	NIVEL I
Diretor (Serviço Nível II)	CD-7	2.700,00

Parágrafo único — A designação de substitutos de titulares dos cargos mencionados neste artigo far-se-á com observância da habilitação profissional indicada no Anexo I.

Artigo 2.º - Os cargos constantes do Anexo I, ficam destinados às unidades nas quais se encontram e a alteração de sua classificação ou lotação só será permitida para unidades do mesmo porte e área, observada a habilitação profissional respectiva.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão

apostilados pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Tribunal de Justiça Militar: rerao a conta da obtação consignada no organiento do Tribunal de Justiça Militar; Código 06, U.0.01 — Tribunal de Justiça Militar; Pograma 02.04 — Ação Judiciária; Subprograma 011 — Justiça em Segunda Instância; Atividade 001 — Distribuição de Justiça Militar; Elemento 3.1.1.0 — Pessoal; Subelemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil Fixo, Provisório e Temporário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Guedes de Moraes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

> Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975 Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Go-

vernador

		ANI	EXOI			
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		
DENOMINAÇÃO DA UNIDIDE	Denominação do Cargo	Ref.	Denominação do Cargo			
Diretoria de Serviço Administrativo	Diretor (Serviço)	CD-7	Diretor (Serviço Nível II)	CD-7	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado.	
Diretoria de Serviço de Expediente Diretoria de Serviço Judiciário	Diretor (Serviço)	CD-7 CD-7	Diretor (Serviço — Nivel II) Diretor (Serviço — Nivel II)	CD-7 CD-7	Habilitação profissional ou diploma de curso superior, cujo currículo inclua materiais de amdinistração geral ou da área de atividade especifica da respectiva unidade.	

DECRETO N.º 6 244, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre abertura de credito suplementar nos têrmos de artigo 6.º, da Lei n.º 567 de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de mas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 557, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda. à Secretaria d oInterior um crécito de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar a dotacão do seu orçamento vigente.

Paragrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto opservará a seguinte discriminação;

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

órgão: 19 - SECRETARIA DO INTERIOR

Unidade Organistico Of _ SECRETARIA DO INTERIOR

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categori. Econômic
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	Despesas Correntes		460.000	460.000	4 60.000
VII.U.2	TOTAL	100.000		1	40